Stalinismo e capitalismo: a disciplina do açoite”

Márcio Bilharinho Naves
Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas

A justa compreensão da natureza da sociedade soviética continua a ser, mesmo após o seu desaparecimento, uma questão *decisiva* para a esquerda revolucionária. Decisiva a um duplo título. Por um lado, esse conhecimento é necessário para que seja possível pensar a transição socialista sem que se reproduzam a ideologia e as práticas que aquela experiência consagrou. Por outro lado, esse conhecimento é necessário para que a esquerda possa abandonar, na análise do “socialismo”, uma concepção não apenas superficial e dogmática do marxismo, mas sobretudo uma concepção que, embora se refira às obras de Marx, pertence, na verdade, à ideologia burguesa.

A incapacidade de proceder a uma análise marxista dos problemas da transição socialista é um verdadeiro “ponto cego” da atividade teórica da esquerda, e um dos meios privilegiados por onde penetra a ideologia burguesa, e particularmente, a ideologia jurídica burguesa.

No cerne dessa dificuldade encontra-se a substituição das categorias marxistas pelas *figuras do direito*, notadamente, da *propriedade*. A simples transferência da titularidade dos meios de produção da burguesia privada para o Estado teria assegurado, por si só, a extinção do capitalismo na União Soviética. Assim, a antiga União Soviética teria sido “socialista” ou “não-capitalista”, porque *o Estado passou a ser o proprietário dos meios de produção*.

Esse “fundo comum” amplamente compartilhado pela esquerda acarreta a impossibilidade de se pensar verdadeiramente, isto é, fora da representação imaginária do socialismo como operação jurídica, uma transição que permita superar efetivamente as determinações do capital.

A análise da período stalinista pode ajudar a revelar, *se se quer permanecer no interior do campo do marxismo*, o quanto essa tese é teoricamente equivocada e inserida no domínio ideológico da burguesia.

Uma revolução sem revolução?

A Revolução de Outubro teve como conseqüência possibilitar, por um lado, o controle do aparelho de Estado pelo partido bolchevique e, por outro lado, a estatização dos principais meios de produção. Ora, a “nacio-

nalização" das empresas, não obstante ser necessária, não é suficiente para transformar a sociedade burguesa. Ela *não pode suprimir as relações de produção capitalistas* cuja existência é "indiferente" a quaisquer medidas de natureza jurídica. A relação de capital é uma relação fundada na separação entre os meios de produção e o trabalhador direto. No processo de produção imediato, o operário, expropriado das condições materiais de existência, é também expropriado de sua "potência mental", de tal sorte que ele se transforma em um "apêndice da máquina". Uma específica forma de organização do processo de trabalho permite a contínua reprodução dessas condições de exploração da força de trabalho, de valorização do valor. Com a introdução da separação entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, e entre as tarefas de direção e as tarefas de execução no interior do processo de trabalho, o trabalhador direto se encontra desprovido do saber técnico e limitado a executar as ordens que lhe são assignadas, de tal sorte que o capitalista passa a exercer sobre ele um completo domínio.[1]

É evidente, portanto, que somente com a "desmontagem" da organização capitalista do processo de trabalho, com a superação da divisão entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, e entre as tarefas de direção e as tarefas de execução, é que será possível à classe operária a reapropriação das condições materiais da produção e a conseqüente extinção do processo de valorização.

Ora, essa *revolucionarização das relações de produção depende inteiramente da luta de classe operária* contra a dominação burguesa, ela se verifica *fora do campo de intervenção do direito burguês*, em um terreno que é, rigorosamente, *não-jurídico*.

A adoção de medidas jurídicas de "expropriação" ou de "nacionalização" da propriedade *não afeta em nada a natureza das relações de produção capitalistas*, portanto, *não pode pôr fim à exploração da classe operária*.

Do mesmo modo, o controle do Estado pelo partido operário não assegura, por si só, o exercício do poder político pelo proletariado. Para que a classe operária (e seus aliados) possa efetivamente exercer a sua dominação de classe, é necessário que o Estado sofra transformações que possibilitem a ele servir como instrumento das massas na transição socialista. Essas transformações devem afetar particularmente o núcleo repressivo e burocrático do Estado, permitindo que as massas substituam elas próprias as forças armadas e exerçam um controle permanente sobre os quadros burocráticos. *São essas as condições mínimas que garantem que o Estado não venha a continuar a servir como instrumento de dominação*

[1] Cf. a propósito, as análises de Karl Marx, particularmente em *O capital* e no "Capítulo sexto inédito".

voltado contra as massas. Essas transformações devem levar a um "enfraquecimento" relativo do Estado, e a um reforço das organizações de massa. *Ora, esse processo depende da iniciativa e da luta dos trabalhadores, ele não pode ser o resultado de medidas administrativas, de nenhuma reforma burocrática*. Na ausência desse esforço político de *revolucionarização do Estado*, a *forma burguesa do Estado se fortalece e se reproduz*.

Nas condições em que se verificou o exercício do poder pelo partido bolchevique nos anos que se seguiram imediatamente à Revolução de Outubro, não foi possível proceder a essas transformações.[2] Assim, na ausência de uma revolucionarização das relações de produção, *o processo de valorização não foi suprimido e a separação do trabalhador direto dos meios de produção continuou a se reproduzir*. Igualmente, na ausência de uma revolucionarização do Estado, este *continuou a funcionar como uma instância separada e acima das massas*, sem que estas pudessem exercer qualquer espécie de controle sobre os seus órgãos.

Que rumo para a Revolução?

De 1917 até meados dos anos vinte, o processo revolucionário se desenvolve de modo contraditório. Por um lado, todo um conjunto de medidas — que começam a ser adotadas já em 1918 — tendem a limitar as formas de organização e de intervenção da classe operária, seja no âmbito do processo de produção imediato, seja no âmbito do poder político. É assim que gradativamente os comitês de fábrica vão sendo esvaziados até se chegar à sua supressão e os soviets vão rapidamente perdendo todo o poder real. Particularmente grave se revela a introdução do sistema do diretor único de empresa, que reforça a divisão entre o trabalho manual e o trabalho intelectual e a divisão entre as tarefas de direção e as tarefas de execução no interior da fábrica. Ora, essa dupla separação constitui o "núcleo duro" da organização capitalista do processo de trabalho, de tal sorte que a sua persistência constitui um verdadeiro "bloqueio" para a transformação das relações de produção capitalistas.

Do mesmo modo, o deslocamento do poder dos soviets para os órgãos centrais do Estado e do partido impedem que as massas possam se apropriar efetivamente do poder político, criando as formas de poder que permitam a elas o exercício direto de sua ditadura de classe, sem o que as decisões passam a ser tomadas por agentes situados fora da classe operária,

[2] A situação conjuntural extremamente grave que o novo poder enfrenta explica em parte essas dificuldades, mas elas também decorrem da inserção relativamente débil do partido bolchevique na massa operária e camponesa, assim como das limitações teóricas da camada dirigente do partido. Cf. a respeito, Charles Bettelheim, *A luta de classes na União Soviética, primeiro período (1917-1923)*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

mesmo que se reclamem formalmente dela. Ora, se as formas de organização descobertas pela classe operária — como os soviets — são desprovidas de poder real, e este é exercido por um aparelho de Estado herdado da burguesia e não transformado, ou transformado apenas parcialmente, a possibilidade de a classe operária exercer o seu domínio se revela ilusória.

Por outro lado, no entanto, o novo poder procede à expropriação da burguesia privada e organiza a resistência às forças contra-revolucionárias. Ademais, muitas das medidas então adotadas são reconhecidas — embora por setores minoritários — como sendo um "recuo" em relação ao socialismo, como um reforço das relações sociais capitalistas. A introdução do diretor único de empresa, por exemplo, é considerada por Lenin como a adoção de um modo burguês de gestão da fábrica, como uma forma de capitalismo de Estado. Do mesmo modo, Lenin afirma que Estado soviético teria um caráter apenas parcialmente proletário, razão pela qual ele sustenta a necessidade de os trabalhadores manterem organismos independentes para a defesa de seus interesses, mesmo contra o seu "próprio" Estado.

O caráter provisório das medidas antiproletárias e o reconhecimento de sua natureza burguesa por setores do partido; a existência de uma certa atividade livre das massas — cada vez mais restrita, no entanto — e a possibilidade de estas se organizarem na defesa de seus interesses imediatos; a existência de uma luta de tendências garantida por uma relativa liberdade de expressão dentro do partido bolchevique; a possibilidade de que viesse a se constituir uma verdadeira aliança operário-camponesa, todos esses elementos, mesmo que se revelassem insuficientes para permitir à classe operária retomar a ofensiva contra a persistência de relações sociais capitalistas na sociedade soviética, revelavam que *o processo revolucionário ainda estava em curso, que ele ainda não houvera se esgotado, e que a classe operária e o conjunto das massas ainda não haviam sofrido uma derrota irreversível.*

A acumulação primitiva "socialista"

A plena consolidação da burguesia de Estado[3] ocorre no período que vai do final dos anos 20 até meados dos anos 30, com a proclamação "oficial" da vitória completa do "socialismo" (isto é, do capitalismo de Estado).

[3] Para que se forme essa nova burguesia, é indiferente a sua origem. De fato, parte dela é composta por antigos membros da burguesia "privada" e de engenheiros, técnicos e administradores que são chamados para dirigir as empresas "nacionalizadas", mas ela é igualmente composta por antigos operários e quadros do partido. O que importa, evidentemente, é a *função* que eles exercem nos aparelhos e diretamente no processo produtivo. Assim, compõem essa burguesia todos os agentes que *participam do processo de valorização do valor*, exercendo a sua *ditadura* de classe sobre o proletariado e as massas camponesas.

Esse período é marcado pela total supressão da democracia interna no partido bolchevique, pelo afastamento e assassinato de milhares de seus militantes, particularmente daqueles remanescentes da época da Revolução. O poder real no partido concentra-se então em um pequeno círculo de dirigentes e, sobretudo e acima deles, na figura de Stalin, reconhecido como "guia e chefe".

O partido funde-se com o Estado e passa a ser o verdadeiro órgão de onde emanam as decisões. O caráter burguês do aparelho estatal que não houvera jamais sido realmente afetado, agora não apenas é reforçado até o seu limite extremo como também passa a funcionar como uma máquina terrorista dirigida contra as massas. Assim, é consagrado de modo absoluto a separação entre o poder político e as massas, os funcionários tornam-se completamente irresponsáveis frente a elas — sem que se possa exercer sobre esses quadros qualquer espécie de controle —, e os órgãos repressivos especializados são extremamente fortalecidos.

Um gigantesco aparato policial-terrorista é posto a serviço do processo de acumulação capitalista iniciado na "virada" dos anos 20. A decisão tomada pela cúpula stalinista de levar a cabo uma industrialização acelerada, isto é, a decisão de desenvolver as forças produtivas capitalistas, necessariamente teve de implicar em uma brutal exploração do campesinato e da classe operária, em uma reprodução espantosamente fiel da acumulação primitiva e da revolução industrial descritas por Marx em *O capital*.

As massas camponeses são forçadas à "coletivização" por meio de uma repressão brutal e submetidas a formas de opressão e de exploração que reproduzem em certos aspectos uma situação de "quase-servidão". Por esses meios, o campesinato é obrigado a fornecer os suprimentos e a força de trabalho de que necessita o processo de industrialização capitalista em curso.[4]

Esse processo configura uma verdadeira "revolução capitalista", no curso da qual ocorre uma *extraordinária extensão da relação salarial* e uma gradativa *sujeição dos trabalhadores diretos aos dirigentes das empresas*.[5]

A criminalização da classe operária

Essa "ofensiva antioperária" objetiva quebrar a resistência dos trabalhadores nas unidades de produção. Tentando evitar a persistência da prática de abandono do emprego pelos operários visando conseguir melho-

[4] Cf. Charles Bettelheim, *Les luttes de classes en URSS*, *troisième période, 1930-1941*, t. 1: les dominés, Paris, Seuil/Maspero, 1982.

[5] Cf. a propósito, Donald Filtzer, *Soviet workers and stalinist industrialization*, Armonk, M.E. Sharpe, 1986 e Hiroaki Kuromiya, *Stalin's industrial revolution*, Cambridge, Cambridge University Press, 1988.

res condições salariais e de trabalho em outra empresa, os dirigentes adotam uma série de medidas repressivas que culminam com a introdução do "passaporte interior" e, mais à frente, da "caderneta de trabalho", os quais permitem um controle estrito da atividade profissional do trabalhador e a sua vinculação mais estável a uma determinada empresa. É esta que decide se o operário pode ou não deixar o seu emprego, estando previstas diversas sanções àqueles que não seguem essas determinações. Essas sanções podem incluir desde a perda de direitos trabalhistas e sociais até medidas de *natureza penal*, como o *trabalho corretivo* executado na própria fábrica.

Ao mesmo tempo, os dirigentes das empresas e dos órgãos econômicos são dotados de poderes para *transferir compulsoriamente* os trabalhadores qualificados e técnicos de uma empresa para a outra, acarretando a recusa a adoção de sanções penais.[6]

Todo esse conjunto de iniciativas contra os interesses dos trabalhadores, que toma a forma de uma "criminalização da classe operária", revelam a necessidade de elevar os niveis de exploração para permitir o máximo de acumulação. É isso o que explica a ofensiva contra os direitos dos trabalhadores e contra os sindicatos levada a cabo a partir de 1929, particularmente no que tange às convenções coletivas, nas quais os dirigentes sindicais ainda procuravam garantir melhores condições de trabalho e de salário para os operários. Tal atividade é considerada como "contra-revolucionária", como "oportunista", e as reivindicações como tendo um caráter "não-proletário". Isso acaba por acarretar o esvaziamento das convenções e a conseqüente concentração nas mãos dos dirigentes das empresas do poder de fixar os salários e as normas de trabalho. Como lembra Bettelheim, "o desaparecimento das convenções coletivas, assim como dos procedimentos que permitem aos trabalhadores protestar por meio das formas regulamentares contra os abusos de autoridade dos dirigentes e dos quadros das empresas, levam ao desenvolvimento da arbitrariedade e à deterioração das condições de trabalho na indústria".[7]

[6] Cf. Ch. Bettelheim, *op. cit.* Essas formas de coerção extra-econômica a que são submetidos os trabalhadores não contradiz a tese da natureza capitalista da URSS. Ao contrário, elas confirmam que esteve em curso, no período, um processo de acumulação primitiva de capital, no qual, como observa Marx, os trabalhadores são "forçados a se venderem voluntariamente". A sua observação em relação ao campesinato também é perfeitamente adequada à situação dos camponeses soviéticos: "Assim, o povo do campo, tendo a sua base fundiária expropriada à força e dela sendo expulso e transformado em vagabundos, foi enquadrado por leis grotescas e terroristas numa disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado, por meio do açoite, do ferro em brasa e da tortura". Karl Marx, *O capital*, São Paulo, Abril Cultural, 1983, v. I, t. 2, p. 277.

[7] *Id., ibid.,* p. 128.

As reclamações dos trabalhadores a respeito de violações de direitos trabalhistas elementares — como o não pagamento de horas extras ou o pagamento de salários abaixo do convencionado — praticamente cessam porque são consideradas como manifestação de "anti-sovietismo", de "falta de disciplina" e de "violação do princípio do dirigente único", acarretando ao queixoso graves conseqüências.

O recurso à greve também é, na prática, interditado, já que o Código Penal estabelece severissimas sanções contra esta forma de luta dos trabalhadores. Em um de seus artigos está previsto que "o não cumprimento deliberado pelo trabalhador de suas obrigações ou sua execução voluntariamente negligente, acarreta a privação de liberdade (...) a confiscação da totalidade ou de parte de seus bens; em casos particularmente graves, a pena pode ser (...) a morte por fuzilamento e o confisco de todos os bens".[8]

A terra treme

Os trabalhadores se encontram, assim, submetidos àquilo que Marx denominou de "despotismo de fábrica", e que é bem caracterizado nas palavras de um dirigente stalinista, M. Kaganovitch: "Na fábrica, o diretor é o *único soberano*. Todo mundo lhe deve ser subordinado (...) Tudo deve ser subordinado ao diretor. *A terra deveria tremer quando o diretor circula na fábrica*".[9]

O diretor da fábrica exerce, assim, de forma absoluta e brutal a sua autoridade sobre os trabalhadores, o que conduz à prática de atos arbitrários relativamente à remuneração por eles recebida. Os salários e as normas de produção não apenas, diz Bettelheim, "são fixados de modo unilateral, mas também os trabalhadores perdem todo o controle sobre o modo como são calculados o seu salário e os descontos efetuados sobre eles".[10] Descontos substanciais ou mesmo a perda completa dos salários podem ocorrer *mesmo que o trabalhador não tenha qualquer responsabilidade sobre os problemas advindos no processo de produção*, como por exemplo, defeitos da matéria-prima. Quando o trabalho é interrompido, *independentemente de o operário a ter provocado*, o seu salário é reduzido à metade de seu valor, mesmo que ele tenha imediatamente comunicado o fato à direção da empresa, sendo que, se ele não tiver tomado esta providência, deixará de receber o salário e ainda será punido.[11]

[8] *Code Criminel de la RSFSR, apud* Ch.Bettelheim, *op. cit.,* p. 131.

[9] *Apud* Ch. Bettelheim, *op. cit.,* p. 132, grifos meus, MBN.

[10] *Id., ibid.,* p. 132.

[11] *Id., ibid.*, pp. 132-133.

A mesma arbitrariedade também é exercida no que tange às condições de trabalho. Assim, a jornada de trabalho é estendida sem que sejam respeitadas as normas legais a ela concernentes, e são suprimidos os dias de descanso. É comum que as horas de trabalho ultrapassem as 12 horas, chegando a 16 horas, mas a imprensa sindical soviética da época chega a noticiar casos em que a jornada alcança 20 e até mesmo 23 horas! A mesma imprensa sindical, no entanto, faz o elogio do que ela afirma ser uma "emulação socialista": "A emulação entre as diversas equipes tomou uma forma extraordinária. Assim que a primeira equipe termina o trabalho e que a segunda equipe assume, a primeira se apressa em ajudar a segunda. *Esgotados pela fadiga, os jovens cuja primeira equipe terminou o trabalho, se estendem sobre o próprio local de trabalho, sobre os tijolos, e acordam depois de duas ou três horas de sono para continuar o trabalho*".[12]

Os acidentes de trabalho tomam proporções extremas, devido à total inobservância pelos diretores das empresas das normas de segurança e de prevenção. Essa situação decorre, evidentemente, da necessidade de cumprir as metas previstas nos planos, mas ela revela, sobretudo, um aspecto da luta de classes, como mostra Bettelheim: "As práticas que se desenvolvem, desse modo, não se explicam somente por um esforço produtivista cego. Elas tem um caráter de classe. Elas são a afirmação exacerbada da autoridade do poder, dos dirigentes e dos quadros que tem a vontade de quebrar as resistências (mesmo passivas) dos trabalhadores, de lhes impor o 'despotismo de fábrica' o mais extremo. Essas práticas manifestam um terrível desprezo pelos trabalhadores. Esse desprezo toma a forma da denunciação de um estado de espírito 'pequeno-burguês' dos operários que não aceitam as ordens dos dirigentes das empresas e que são freqüentemente tratados como 'inimigos do povo'; como tais, eles podem ser condenados à deportação, ao trabalho penal ou penitenciário".[13]

Carne e sangue, nervos e cérebros

Assim, a disciplina do trabalho conhece um endurecimento sem precedentes no decorrer da realização dos primeiros planos. Este endurecimento se manifesta de modo particularmente perverso na repressão às faltas injustificadas ao trabalho. Uma impressionante sucessão de normas penais vai tornando cada vez mais graves as penalidades a que está sujeito o trabalhador "infrator". Em decorrência, é suficiente que o operário se ausente do trabalho por um só dia para que ele seja demitido sem aviso prévio

[12] *Izvestia*, 1º de novembro de 1931, *apud* Ch. Bettelheim, *op. cit.*, p. 134, grifos meus, MBN.

[13] *Id., ibid.*, p. 136.

nem indenização, além de ser expulso de sua moradia — o que inclui, neste caso, também a sua família, como a legislação aplicável expressamente determina. Ademais, também lhe é retirado o cartão de racionamento.[14] São severamente sancionados os atrasos de mais de vinte minutos no trabalho ou as saídas antecipadas, de tal sorte que os trabalhadores, temendo as conseqüências de se atrasar, deixam, muitas vezes, de almoçar, assim como cai em muito as visitas à enfermaria, pois os operários temem não ter a sua condição de doente reconhecida. Tudo isso culmina com a adoção de processo criminal com a previsão de pena de trabalho corretivo para os "faltosos", e a extensão abusiva da definição de ausência injustificada ao trabalho. Passa a ser considerado como tal todo momento em que o trabalhador não esteja estritamente ocupado em uma determinada tarefa produtiva, ou a recusa em realizar trabalho extra, mesmo se tal ordem é ilegal — pois não compete ao trabalhador apreciar se as condições para a adoção das horas extras estão reunidas.[15] Mesmo quando a ausência é autorizada pela direção da empresa, o trabalhador pode ser sancionado se posteriormente se verificar que ela foi concedida ilegalmente! Conseqüentemente, muitos operários doentes e feridos são condenados por ausência injustificada.[16]

Essa situação de subjugamento e de exploração brutais, sem limites, dos trabalhadores, é precisamente aquela a que Marx faz referência em sua análise do funcionamento do capitalismo, ao dizer que este, mais do que qualquer outro modo de produção, é um "esbanjador de homens e de trabalho vivo", um "dilapidador de carne e sangue, mas também de nervos e de cérebros".[17]

Como conseqüência, a classe operária se encontra impossibilitada de oferecer uma resistência eficaz a essas formas particularmente perversas de exploração do trabalho, já que não dispõe de qualquer meio de organização independente, e nem pode mais contar com os sindicatos para a defesa mais

[14] Como Bettelheim comenta, essas duas últimas punições são particularmente graves: a primeira, se ocorrer no inverno, expõe o trabalhador e sua família a condições dramáticas; a segunda, obriga o aprovisionamento no mercado livre, no qual os alimentos são vendidos a preços exorbitantes. Cf. Charles Bettelheim, *op. cit.*, p. 138.

[15] Cf. Ch. Bettelheim, *op. cit.,* p. 140.

[16] *Id., ibid.*, p. 140.

[17] Karl Marx, *O capital*, *apud* Ch. Bettelheim, *op. cit.,* p. 137. Este processo de aniquilamento da resistência operária no processo de produção é acompanhado pela destruição dos sindicatos como órgãos de defesa dos interesses dos trabalhadores, que tem como resultado o expurgo de lideranças sindicais, a adoção de uma orientação "produtivista", em conformidade com os interesses da burguesia estatal, tudo isso culminando com a "estatização" dos sindicatos. Cf. a respeito a obra citada de Charles Bettelheim.

imediata de seus interesses. É justa, portanto, a observação de Charles Bettelheim de que "O principal efeito desta destruição é o *desaparecimento da classe operária para si*, que é, com efeito, despossuída de suas últimas formas de organização e das formas ideológicas que lhes correspondem".[18]

Empirismo ou marxismo

A análise que realizamos oferece elementos para que fique estabelecida, em seus princípios, a *vigência na sociedade soviética de relações de produção capitalistas*, isto é, *a separação do trabalhador direto das condições da produção*. Ora, esta separação está intimamente relacionada à *separação entre as unidades de produção*, que produzem de modo relativamente independente umas das outras, e que, portanto, exigem para que o trabalho tenha um caráter social, a *mediação das formas mercantis*.

Essa dupla separação que caracteriza o modo de produção capitalista é aquela que existiu e se reproduziu em toda a história da União Soviética.

A tentativa de negar que a natureza da sociedade soviética seja capitalista, ou possui um caráter apologético, objetivando a mera justificação das práticas e da ideologia da classe dominante soviética, ou revela uma insuficiência teórica que a encerra nos limites do empiricismo e na mera descrição das formas aparentes da sociedade soviética.

De qualquer modo, em ambos os casos, se processa uma ruptura com o método e as análises de Marx, com todas as conseqüências teóricas e políticas que isso acarreta.

É bem ilustrativa dessa dificuldade a posição daqueles que não reconhecendo que a União Soviética tenha sido capitalista, *não conseguem identificar quais eram as relações de produção* lá vigentes. A adoção de fórmulas como "relações de produção de transição", "relações de produção híbridas"[19], apenas *deslocam o problema*, não o resolvem. Quando se diz, por exemplo, que as relações de produção são "de transição", isso significa que se está passando de determinadas relações para outras, ou seja, se está tão somente *descrevendo* um movimento de transformação de algo em outra coisa, diversa dele. Mas, em momento algum, se está produzindo qualquer *conhecimento sobre a natureza desse objeto*. Ora, se as relações de produção na União Soviética antes da Revolução eram capitalistas, isto é, se o trabalhador direto estava separado das condições da produção, então *é ne-*

[18] *Id., ibid.*, p. 169.

[19] As expressões são de Ernest Mandel, em "Sobre la naturaleza de la URSS", in Ernest Mandel e Denis Berger, *La naturaleza de la URSS*, Barcelona, Fontamara, 1978. Essa é, naturalmente, apenas uma das diversas interpretações da natureza da (antiga) União Soviética formulada pelas tendências que se reivindicam do trotskismo.

cessário dizer em que elas se transformaram ou reconhecer que a sociedade soviética permanece capitalista. Caso contrário é o próprio conceito de relações de produção como fundante da estrutura da sociedade que deve ser abandonado, com a admissão de que possa haver uma sociedade em que não haja relações de produção!

Do mesmo modo, não parece aceitável definir o Estado soviético como sendo um Estado operário, mesmo degenerado. Um Estado do qual os trabalhadores estão completamente separados, sobre o qual não exercem qualquer forma de domínio ou mesmo qualquer influência e o qual dirije contra esses mesmos trabalhadores toda a sua potência repressiva, como pode ser um Estado *dos* trabalhadores? No entanto, Mandel não apenas sustenta a validade dessa definição, como defende a existência da ditadura do proletariado na (antiga) União Soviética!

É igualmente difícil explicar a existência das categorias mercantis na ex-União Soviética, sendo que ela (supostamente) houvera deixado de ser uma sociedade capitalista. Trotsky, procurando responder a esse "paradoxo", sustenta que na União Soviética, estando o poder nas mãos do proletariado, não obstante a existência das categorias mercantis, não há exploração, portanto, não há capitalismo, mas *apenas a sua forma persiste*.[20] Ora, essa resposta é inadequada. Primeiro, porque ela procede a uma separação entre a forma e o conteúdo que, transformando a forma em mero recipiente "inerme" que aceitaria qualquer matéria que fosse colocada dentro dele, retira dela o seu caráter de necessidade, e não consegue, assim, explicar a sua persistência em uma sociedade que não deveria mais exigi-la.[21] Segundo, porque ela ignora que "forma" *para Marx significa relação*, como demonstra Bettelheim: "Essa relação, tal como se 'representa' no seio de um conjunto

[20] Cf. o discurso de Trotsky ao 4º Congresso da Internacional Comunista, em 1922, publicado em *Il programma comunista*, nº 9, 1966, citado por Bruno Bongiovanni no volume por ele organizado, *L'antistalinismo di sinistra e la natura sociale dell'URSS*, Milão, Feltrinelli, 1975, p. 180.

[21] É rigorosamente a mesma "fórmula" adotada por Stalin para "resolver" essa mesma "contradição": em seu trabalho, *Os problemas econômicos do socialismo na URSS*, ele procura mostrar que no socialismo as formas antigas são conservadas, mas o seu conteúdo é novo, referindo-se à persistência das mercadorias, da moeda, etc. Assim, diz ele, "entre nós foram conservadas principalmente a forma, o aspecto exterior das antigas categorias do capitalismo; quanto ao fundo, essas categorias mudaram radicalmente, segundo as necessidades do desenvolvimento da economia nacional, da economia socialista". Cf. J. Staline, *Les problèmes économiques du socialisme en URSS,* Pequim, ELE, 1974, p. 55, *apud* Bernard Chavance, *Le capital socialiste*, Paris, Le Sycomore, 1980, p. 128. Isso não implica, evidentemente, deixar de reconhecer a profunda diferença entre essas duas posições. O trotskismo é uma tendência revolucionária do movimento operário, ao passo que o stalinismo é uma tendência contra-revolucionária que sustenta, objetivamente, um projeto de capitalismo de Estado. Mas a proximidade das duas posições não deixa de ser reveladora de certos limites teóricos (e políticos) de Trotsky.

de relações sociais, chama-se 'forma' porque *dissimula e manifesta*, ao mesmo tempo, uma *outra relação*. Assim, a forma valor é uma *relação entre produtos* (que se apresenta portanto sob a modalidade da quantidade) e ela é, *também, relação entre trabalhos* (portanto, entre os agentes desses trabalhos), mas não entre qualquer tipo de trabalhos: entre os trabalhos que, apesar de serem executados *independentemente* uns dos outros, *dependem* no entanto uns dos outros, enquanto 'momentos' de um processo social de produção".[22] Isso significa que, se existiam na União Soviética a forma valor, a forma salário, a forma moeda, etc., é porque continuavam a existir e a se reproduzir as relações de produção capitalistas. Conseqüentemente, tal posição ignora a importância decisiva que a análise das formas tem para Marx, o que pode ser comprovado por essa passagem de *O capital*: "É uma das falhas básicas da Economia Política clássica, não ter jamais conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria, e mais especialmente, do valor das mercadorias, a forma valor, que justamente o torna valor de troca. Precisamente, os seus melhores representantes, como A. Smith e Ricardo, tratam a forma valor como algo totalmente indiferente ou como algo externo à própria natureza da mercadoria. A razão não é apenas que a análise da grandeza de valor absorve totalmente a sua atenção. É mais profunda. A forma valor do produto de trabalho é a forma mais abstrata, contudo também a forma mais geral do modo burguês de produção, que por meio disso se caracteriza como uma espécie particular de produção social e, com isso, ao mesmo tempo historicamente. Se entanto, for vista de maneira errônea como a forma natural eterna de produção social, deixa-se também necessariamente de ver o específico da forma valor, portanto, da forma mercadoria, de modo mais desenvolvido da forma dinheiro, da forma capital, etc.".[23]

A ilusão da jurisprudência

Esses limites da análise das sociedades de transição decorrem da dificuldade em se operar a distinção entre as relações de produção e as relações (jurídicas) de propriedade. Assim, o Estado stalinista pode ser considerado "operário" (embora "degenerado") porque a propriedade dos meios de produção foi transferida para o Estado. É a ilusão do direito substituindo o marxismo pelo "socialismo jurídico"[24], uma vez que é o estatuto da propriedade (estatal) que permite negar que as relações de produção sejam

[22] Charles Bettelheim, *Calcul économique et formes de propriété*, Paris, Maspero, 1970, p. 54.

[23] Karl Marx, *op. cit.,* volume I, tomo 1, p. 76.

[24] Cf. a crítica de Friedrich Engels e Karl Kautsky em *O socialismo jurídico*, São Paulo, Ensaio, 1995.

capitalistas. Ora, esse procedimento acaba por não reconhecer a determinação da propriedade pelas relações materiais de produção, lhe dando a condição de um elemento "independente" da base econômica da sociedade. Não será demais lembrar que Marx se voltou justamente contra essa construção teórica em sua crítica a Proudhon, ao dizer que "pretender dar uma definição da propriedade como uma relação independente, uma categoria à parte, uma idéia abstrata e universal — isso não pode ser mais que uma ilusão da metafísica ou da jurisprudência".[25]

[25] Karl Marx, *A miséria da filosofia*, São Paulo, Global, 1989, p. 143.